



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: (017)3576-9200 - CEP: 15.960-000

PROJETO DE LEI N.º 036/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Ariranha, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 4º, da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

ANEXO I – EVOLUÇÃO DA RECEITA

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, METAS E CUSTOS

ANEXO III – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ANEXO IV – ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: (017)3576-9200 - CEP: 15.960-000

Art. 3º - Os programas governamentais contidos nos anexos desta Lei, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º - A movimentação de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

Art. 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado, sem prévia inclusão, no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: (017)3576-9200 - CEP: 15.960-000

MENSAGEM DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Ariranha, 26 de maio de 2025.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de ARIRANHA, para o período de 2026 a 2029.

Em obediência ao preceituado no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, o projeto estabelece os programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Cabe ressaltar que nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, foi realizada audiência pública, no dia 24 pp., tendo em vista assegurar a transparência da gestão fiscal, conforme determina a legislação.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor Vereador
JULIO APARECIDO CAPRIO
Presidente da Câmara Municipal de
ARIRANHA-SP